



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Pág. 1

## A T O Nº 137/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária de 22.10.2008, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria Governamental), Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria de Obras Públicas), Analista Técnico de Controle Externo (Tecnologia da Informação) e de Assistente de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** os capítulos II, XIII e XIV do Edital nº 01/2008 de Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

### **RESOLVE:**

**I – TORNAR** sem efeito a nomeação do Sr. **LUCIANO OLIVEIRA VIEIRA**, candidato nomeado para o cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental do Quadro de Pessoal desta Corte de Contas efetivada através do **Ato nº. 115/2012-GPDRH**, de 02.08.2012, em conformidade com o que preceitua o item II, letra "b", do supramencionado Ato, considerando o artigo 41, § 2º da Lei n. 1762/86 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas);

**II - NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL.

NOME	DOCUMENTO	CCLASSIF
LUCIA NO SIMOES DE OLIVEIRA	0000016794826	107

### **II – DETERMINAR:**

a) Que os candidatos nomeados apresentem na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às

12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

### **DOCUMENTOS PARA POSSE**

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
4. Cédula de Identidade;
5. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
7. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
8. Quatro fotos 3x4, recentes;
9. Comprovante de escolaridade prevista no Edital;
10. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
11. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
12. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

### **DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS**

- 1) Comprovante de residência atualizado;
  - 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
  - 3) Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2008 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público o candidato que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de setembro de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Pág. 2

## PORTARIA N. 334/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Conselheiro Presidente, exarado no Memorando nº 230/2012- ECP/AM, datado de 16.8.2012,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas” a ser realizado nos municípios e respectivos períodos:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Adalberto Silva dos Santos	1347-1A	Tefé	27.8 a 1.9.2012
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Tefé	26.8 a 1.9.2012
Carlos Alves da Silva	1297-1B	Manacapuru	27.8 a 1.9.2012
Leonardo de Araújo Bezerra	1388-9A	Manacapuru	27.8 a 1.9.2012
Marco Hugo Henriques da Neves	1346-3A	Eirunepé	27.8 a 1.9.2012
Maria Auxiliadora Bernardo Matos	1471-0A	Eirunepé	27.8 a 1.9.2012
Julio Alan dos Santos Viana	1361-7A	Tabatinga	9 a 14.9.2012
Zilma Castro da Costa	1008-1A	Tabatinga	9 a 14.9.2012
Clara Rúbia Belota de Queiroz	102-3A	Tabatinga	9 a 14.9.2012
Daniel Henrique Caldeira Cruz	1523-7A	Fonte Boa	9 a 16.9.2012
Maria Auxiliadora Bernardo Matos	1471-0A	Fonte Boa	9 a 16.9.2012
Sérgio Augusto Meleiro da Silva	1808-2A	São Gabriel da Cachoeira	9 a 14.9.2012
Leonardo de Araújo Bezerra	1388-9A	São Gabriel da Cachoeira	7 a 14.9.2012

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem junto à Direção da Escola de Contas;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

Republicada por incorreção.

## PORTARIA N. 340/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão n. 184/2012 Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 14.8.2012, constante do Processo n. 4379/2012,

### RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, matrícula nº 1252-1A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25.7.2012 a 8.8.2012, nos termos dos incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica/TCE).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 341/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CLÁUDIO DE CAMPOS BANDEIRA FILHO, matrícula n. 1320-0A, adicional de qualificação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 18 da Lei nº 3.627, de 15.06.2011, a contar de 24.8.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Pág. 3

## PORTARIA N. 342/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho no Processo n. 4833/2012, datada de 29.8.2012,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, comporem a comissão temporária, destinada à "Implantação de Auditoria de TI", sob a coordenação do primeiro, pelo prazo de 2 (dois) meses:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Eduardo Mousse Abinader Junior	Coordenador	1248-3A
Alvaro Ramos Medeiros Raposo	Membro	1249-1A
Frank Douglas Cruz Farias	Membro	1341-2A

II - ATRIBUIR aos integrantes da comissão a gratificação prevista no art. 90, inciso X da Lei n.º 1.762/86 e Portaria n.º 083/2010-GPDRH, condicionando o seu pagamento com a conclusão total dos trabalhos, mediante apresentação de relatório final.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 345/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho no Processo n. 6464/2010 apenso ao Processo n. 2448/2011, datado de 28.8.2012,

### RESOLVE:

INSTITUIR o grupo de trabalho, visando estudos de convergências da Contabilidade Brasileira e Contabilidade Internacional, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, datada de 6.8.2009;

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Roberval Caldeira Pinheiro	DCAMI	1874-0A
Cláudia Kelly de Araújo Mata	DCAMI	1531-8A
Márcio Osório Freitas	DCAMI	1339-0A
Fernando da Silva Mota Júnior	DCOP	1238-6A
Francisco Antônio Oliveira de Queiroz	DCAP	0039-6A

Luiz Carlos Vieira Mariano	DCAI	1355-2A
Lourival Aleixo dos Reis	DCAP	0384-0A
Júlio Alan dos Santos Viana	DCAD	1361-7A
Sandelmo Albuquerque	DCAMM	1340-4A
Rickson dos Santos Colares Ribeiro	DCAMM	1357-9A
Francisco Artur Loureiro de Melo	DTIN	228-3A
Saulo Coelho Lima	DTIN	030000-3P

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 346/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria n. 015/2012-GPDRH, datada de 20.1.2012, o nome do servidor JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA, matrícula n. 492-8A, a contar de 29.8.2012

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

ATUALIZA NA FORMA DO § 2º DO ART. 54 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996, O VALOR MÁXIMO DAS MULTAS APLICÁVEIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DO CAPUT E INCISOS DO ARTIGO REFERIDO; CORRIGE A REDAÇÃO DO ART. 308 DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º, inc. XI e XXVI, 3º, inc. I, e 54, §§ 2º e 3º, da Lei estadual nº 2.423, de 10 de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Paq. 4

dezembro de 1996, e os arts. 308, § 2º, e 337 a 340 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno):

**CONSIDERANDO** que as multas e sanções passíveis de aplicação por este Tribunal aos administradores e outros responsáveis (art. 5º da Lei estadual nº 2.423/96), nos âmbitos estadual e municipal, devem ser atualizadas periodicamente, com base na variação acumulada pelo índice utilizado para a atualização dos créditos tributários do Estado (art. 54, § 2º, da Lei estadual nº 2.423/96, c/c o art. 300 da Lei Complementar estadual nº 19, de 29 de dezembro de 1997):

**CONSIDERANDO** que a última atualização de tais valores ocorreu com base na taxa de juros Selic – acumulados até o mês de agosto de 2008, tendo sido aprovada pelo Tribunal Pleno por meio da Decisão 001/2009 e materializada na Resolução 01, de 29 de janeiro de 2009:

**CONSIDERANDO** que o índice de atualização em uso pelo Estado, segundo informação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, conforme a última atualização é taxa SELIC – sistema especial de liquidação e custódia, cuja variação acumulada no período de setembro de 2008 e março de 2012 foi de 35,87% (trinta e cinco vírgula oitenta e sete pontos percentuais), conforme tabela publicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no sítio [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br):

**CONSIDERANDO** a oportunidade de adequação da redação do art. 308 e seus incisos da Resolução nº 04/2002:

**CONSIDERANDO**, por fim, que, para efeito do art. 135 da Lei estadual nº 2.423/96, o valor mínimo em espécie atualmente previsto no art. 308 da Resolução no 04/2002 ainda é razoável para efeito de cobrança executiva e execução judicial:

## RESOLVE:

**Art. 1.º** O valor máximo das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na forma dos arts. 54 da Lei estadual nº 2.423/96 e 307 e 308 da Resolução nº 04/2002, passa a ser de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

**Art. 2.º** O art. 308 da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:*

*I- de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de:*

*a) não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou Decisão do Tribunal (art. 54, inciso IV da Lei n. 2.423, de 10.12.1996);*

*b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2.423, de 10.12.1996);*

*II- de 2,5% (R\$ 1.096,03) do valor máximo por mês ou bimestre de competência nos casos de inobservância de prazos legais (art. 15, § 1º e 20, § 1º da LC nº 06/1991, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000, § 1º*

*do art. 32 da Lei n. 2423/1996, artigo 1º da Resolução n. 06/2000, de 23.11.2000), para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas, assim como, o Relatório Resumido da Execução orçamentária (§ 3º do art. 165 da CRFB/1988);*

*III- de 5% (R\$ 2.192,06) a 50% (R\$ 21.902,64) do valor máximo, no caso de contas julgadas irregulares de que não resulte débito ao erário (art. 54, inciso I da Lei n. 2423, de 10.12.1996);*

*IV- de 10% (R\$ 4.384,12) a 20% (R\$ 8.768,25) do valor máximo, nos casos de:*

*a) obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas (art. 54, inciso V da Lei n. 2423, de 10.12.1996);*

*b) reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (art. 54, inciso VII da Lei n. 2423, de 10.12.1996);*

*V- de 10% (R\$ 4.384,12) a 50% (R\$ 21.920,64) do valor máximo, em caso de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 54, inciso III da Lei n. 2423, de 10.12.1996);*

*VI- de 20% (R\$ 8.768,25) a 100% (R\$ 43.841,28) do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 54, inciso II da Lei n. 2423, de 10.12.1996.”*

**Art. 3.º** O valor da multa estabelecida no inciso I, do art. 7º, da Resolução nº 10, de 12 de abril de 2012 passa a ser de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos).

**Art. 4.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 01/2009 e demais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Conselheiro Vice-Presidente

**LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE**  
Conselheiro Ouvidor

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**  
Conselheiro

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Auditor, em substituição ao Conselheiro

**MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**  
Auditor, em substituição ao Conselheiro

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Contas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Pág. 5

## Portaria SG nº 47/2012, de 10 de setembro de 2012

Designa o Servidor Adriano Noletto Carnib para atuar como fiscal do Contrato nº 11/2012-TCE, firmando entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa amazonas Copiadora LTDA

O **Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** o Servidor ADRIANO NOLETO CARNIB, Chefe da Divisão de Expediente e Protocolo, matrícula 13447A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 11/2012, referente à instalação de uma máquina numeradora – AMAZONAS COPIADORA LTDA., CNPJ 01.657.353/001-21.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2012, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 31ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 23 DE AGOSTO DE 2012.**

**1- PROCESSO TCE nº 4289/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de concessão e indenização de licença prêmio, relativo ao quinquênio de 2007/2012.

**4- Interessado:** Sra. Elizângela Lima Costa Marinho, Matrícula n. 950-4ª, Procuradora de Contas junto a este Tribunal.

**5-Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 821/2012 (fls. 05).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 294/2012 (fls. 08/08 v).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 192/2012-Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à

**unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b", VI e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

**8.1-** Reconhecer o direito da Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias);

**8.2-** Determinar à DRH:

**8.2.1-** Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, com base no art. 318 da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) e nos artigos 3º, V e 118 da Lei Estadual 2.423/1996, c/c o disposto no artigo 6º, V, da Lei Estadual 3.138/2007;

**8.2.2-** Proceda ao cálculo da possível conversão da Licença Especial em indenização; e,

**8.2.3-** Após adotadas as medidas acima, encaminhe os autos à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira.

**8.3-** Determinar à DORF:

**8.3.1-** Que informe se há disponibilidade Orçamentária e Financeira, para a eventual conversão da Licença Especial em indenização; e,

**8.3.2-** Em seguida aos tramites acima determinados, devolva-se os autos à Presidência.

**09- Ata:** 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 4592/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de concessão de um período de licença especial referente ao quinquênio de 2007/2012, para gozo em data oportuna.

**4- Interessado:** Dr. Raimundo José Michiles, Matrícula n. 644-0A, Conselheiro deste Tribunal de Contas.

**5-Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 848/2010 (fls. 07).

**6- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**7- DECISÃO Nº 193/2012-Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b", VI e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM no sentido de:

**7.1-** Deferir o pleito do requerente, concedendo-lhe um período de licença especial, referente ao quinquênio 2007/2012, com todos os direitos e vantagens do cargo, para usufruto em data que entender oportuna;

**7.2-** Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que proceda às devidas anotações funcionais, dando ciência ao requerente da vedação ao acúmulo de mais de dois períodos, *ex vi* da parte final do art. 78, *caput*, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

**08- Ata:** 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 4470/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Pág. 6

**3-Assunto:** Solicitação de concessão e indenização de licença especial referente ao período de 2007/2012.

**4- Interessado:** Sra. Rosineide Azevedo Silva dos Santos, Assistente Técnico "A", matrícula n.º 328-0A, servidora deste Tribunal.

**5-Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 856/2012 (fls. 07/07v.).

**6- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 322/2012 (fls. 11/11 v).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 194/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

**8.1-Reconhecer** o direito da Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias);

**8.2-Determinar** à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, nos termos do artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

**8.3-Em seguida** aos trâmites acima determinados, que a DRH e a DORF providenciem, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária, e ainda a um cronograma de desembolso fixado por esta Presidência.

**09- Ata:** 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 4889/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Pedido de disposição da servidora Rosanila Maria de Brito Feitoza Pantoja, Analista Técnico, Matrícula n.º 000-482-1A, pelo prazo de 12 meses, a contar de 17 de agosto de 2012.

**4- Órgão solicitante:** Gabinete do Governador.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 891/2012 (fls. 05/06).

**6-Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**7- DECISÃO Nº 195/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

**7.1- DEFERIR** o pedido de disposição da servidora ROSANILA MARIA DE BRITO FEITOZA PANTOJA, Analista Técnico, Matrícula n.º 000-482-1A, desse Tribunal de Contas, para exercer o CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE AD-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL, para o qual foi nomeada por intermédio do Decreto datado de 17 de agosto de 2012, pelo prazo de 12 meses, a contar de 17 de agosto de 2012, com assunção do ônus remuneratório e previdenciário para este Tribunal, nos termos já convencionados;

**7.2- Determinar** a obrigação de:

**7.2.1-A servidora** encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

**7.2.2-A DRH** realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §s 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

**8- Ata:** 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 4888/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação de disposição do servidor Clóvis Prado de Negreiros Filho, pelo prazo de 12 meses, a contar de 1º de agosto de 2012.

**4- Órgão solicitante:** Gabinete do Governador.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 889/2012 (fls. 08/09).

**6-Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**7- DECISÃO Nº 196/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

**7.1- DEFERIR** o pedido de disposição do servidor CLÓVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO, Analista Técnico "A", Matrícula n.º 000-280-1A, desse Tribunal de Contas, para exercer o Cargo de provimento em comissão de Supervisor I, da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, nomeado pelo Decreto datado de 09 de agosto de 2012, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de agosto de 2012, com assunção do ônus remuneratório e previdenciário para este Tribunal, nos termos já convencionados;

**7.2- Determinar** a obrigação de:

**7.2.1-O servidor** encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

**7.2.2-A DRH** realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §s 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

**08- Ata:** 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**09- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 4632/2012.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3- Assunto:** Solicitação Conversão do valor de R\$6.000,00 a título de compensação de dívida que o Sr. Fábio Lucio Gonçalves de Matos,

**4- Interessado:** Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Amazonas-ASTC.

**5-Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 860/2012 (fls. 15/15 v).

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR – Parecer nº 334/2012 (fls. 16).

**7- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 197/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X c/c art. 29, inciso XIX, §1º, inciso XII da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de **INDEFERIR** o pedido do Presidente da ASTC.

**09- Ata:** 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Pág. 7

## 1- PROCESSO TCE nº 3937/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.

4- Interessado: Sra. Selma Campos Nogueira, servidora deste Tribunal de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 843/2012 (fls. 48/49 v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 312/2012-DJUR- (fls.53/54 v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 198/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “b”, e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

8.1- **DEFERIR** o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora SELMA CAMPOS NOGUEIRA, no cargo de Analista Técnico “A”, nos termos do artigo 3º, III, parágrafo único da EC n.º 47/2005, assegurando-lhe ainda, o direito a percepção de todos os pleitos elencados na guia financeira de fls. 37 dos autos, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS CONFORME GUIA FINANCEIRA DE FLS. 37	VALOR
Vencimento na forma da lei n.º 3.627/2011, Classe “D” Nível III.	R\$ 7.701,33
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 20%, na forma da Lei n.º 2.531/99, art. 4º, que revogou o art. 94, da Lei n.º 1.762/86	R\$ 1.540,26
Adicional de especialização Lei nº 3.627/2011, art. 18.	R\$ 1.540,27
Gratificação de Tempo Integral no percentual de 60%, na forma do art. 90, III, c/c art. 94, § 2º da Lei n.º 1.762/86.	R\$ 4.620,79
Total	R\$ 15.402,65
13º Salário – única parcela – opção feita pelo servidor, conforme Lei nº 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º do art. 4º, Lei nº 1.897/89.	R\$ 15.402,65

09- **Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.**

10- Data da Sessão: 23 de agosto de 2012.

## 1-PROCESSO TCE nº 901/2012.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Projeto de Resolução/Programa de Bolsas de Estudos para Servidores do TCE/AM.

4-Unidade Técnica: CONSULTEC – Informação nº 008/2012 (fl. 08).

5-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 2351-MPC-PG/2012, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas (fls. 52/53).

6-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7-**DECISÃO Nº 199/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, determinar o **ARQUIVAMENTO** do feito, para que realize estudo mais aprofundado sobre a matéria, de forma a adequar a Proposta de Resolução aos termos da Ata nº 010/2012 da Comissão de Legislação e Regimento Interno – CLRI deste Tribunal.

Vencido o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, que votou pelo não arquivamento.

8- **Ata:** 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

## 1- PROCESSO TCE nº 5722/2008.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência-PARSEP I e 4-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 828/2012 (fls. 178/179).

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6-**DECISÃO Nº 200/2012**- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista o cumprimento integral de seu objeto.

7- **Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.**

8- **Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

## 1- PROCESSO TCE nº 2674/2012.

Apensos: Processos nºs 5615/2011 e 852/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- **Objeto:** Aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 70/2012, nas aposentadorias por invalidez e pensões delas decorrentes, concedidas por esta Corte de Contas a partir de 1º de janeiro de 2004.

4-**Interessado:** Diretoria de Recursos Humanos.

5-**Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 668/2012 (fls. 38/40).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 292/2012 (fls. 41/45).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO 201/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, “b”, X e XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, reformar a Decisão 006/2011, relativa à servidora Maria Auxiliadora Pinheiro de Carvalho, para que seja enquadrada nos moldes da EC 70/2012, com seus proventos integrais calculados com base na remuneração do cargo efetivo, e em seguida, proceder ao encaminhamento dos autos à DRH para que realize os cálculos devidos e retificar o Ato de Aposentadoria nº 107/2011 (fl. 49- Proc. 852/2010).

9- **Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.**

10- **Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

## 1- PROCESSO TCE nº 6045/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Minuta de Resolução.

4- **Objeto:** Minuta de Resolução regulando a Divisão de Órgão Estaduais e do Município de Manaus (administração direta e indireta).

5- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

6- **DECISÃO Nº 202/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, determinar o arquivamento da Minuta de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Pág. 8

Resolução para melhor estudar a matéria e voltar a discuti-la em momento futuro.

**07- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.**

**08- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

**1-PROCESSO TCE nº 4220/2011.**

**Apenso:** Processo nº 3814/2009.

**2-Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de inclusão das vantagens de gratificação de tempo integral e de risco de vida.

**4-Interessado:** Roberval Paes Barreto, aposentado deste Tribunal de Contas.

**5-Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 745/2012 (fls. 83).

**6-Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 146/2012 (fls. 75/76).

**7-Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 203/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b”, X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de:

**8.1-INDEFERIR** o pedido do servidor de pagamento das verbas, tendo em vista estar recebendo regularmente;

**8.2-PROMOVER A RETIFICAÇÃO** da Decisão Plenária 078/2010, alterando o fundamento da aposentadoria para o artigo 40, III, “b”, da Constituição da República;

**8.3-PROMOVER A RETIFICAÇÃO** do Ato 328/2010, para alterar o enquadramento do servidor para Auxiliar Técnico A, Classe C, Nível I;

**8.4-DETERMINAR** à DRH que providencie a edição do referido Ato;

**8.5-Cumpridas** todas as determinações acima elencadas, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo.

**09- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.**

**10- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

**1- PROCESSO TCE nº 4345/2012.**

**Apenso:** Processos nºs 986/201; 911/2010; 3574/2009; 1533/2009 e 2970/2007.

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de retificação do cálculo de vantagens pessoais, com o consequente pagamento das diferenças remuneratórias.

**4-Interessado:** Sr. Etivaldo Paes Barreto, Auditor aposentado deste Tribunal de Contas.

**5-Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 855/2012 (fls. 30).

**6- Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

**7- DECISÃO Nº 204/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, “b”, VI, X e XII da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de que:

**7.1-Quanto** aos processos 2970/2007, 1533/2009, 3574/2009 e 986/2010, sejam os pleitos indeferidos, por falta de amparo legal e pela ocorrência da prescrição;

**7.2-Quanto** aos processos 911/2010 e 4345/2012 sejam indeferidos por falta de amparo legal;

**7.3-Seja** dado conhecimento da decisão ao interessado e arquivados os processos.

**8- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.**

**9- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012

**1-PROCESSO TCE nº 633/2012.**

**Apenso:** Processo nº 6827/2007

**2-Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Recurso contra a Decisão administrativa nº 12/2012 do Tribunal Pleno, proferida no processo nº 6827/2007.

**4-Interessada:** Sra. Euridice Cristina Cabete Lins, servidora aposentada deste Tribunal de Contas.

**5-Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 855/2012 (fls. 30).

**6-Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

**7- DECISÃO Nº 205/2012-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, “b”, e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo arts. 12, I, “b”, e XI da Resolução nº 04/2002-TCE, no sentido de:

**7.1-** Nos termos do enunciado do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação que lhe deu a EC nº 70/2012, reformar a Decisão Administrativa nº 12/2012, do Tribunal Pleno e do Ato Aposentatório nº 014/2012, na forma solicitada pela Diretoria de Recursos Humanos;

**7.2-** Regularizar o pagamento da ex-servidora, Sra. Euridice Cristina Cabete Lins, aposentada por invalidez no cargo de Analista Técnico “B” deste Tribunal, nos limites autorizados pela legislação constitucional vigente, a partir da concessão da aposentadoria.

**8- Ata: 31ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.**

**9- Data da Sessão:** 23 de agosto de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Setembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE AGOSTO DE 2012.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Pág. 9

## 1- PROCESSO TCE nº 4828/2012.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de concessão de licença especial referente ao período de 2007/2012.

4-**Interessado:** Sra.Tereza Cristina Milanêz Malta, Assistente Técnico "A", matrícula n.º 000236-8 A, servidora deste Tribunal.

5-**Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 894/2012 (fls. 09/09 v.).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 344/2012 (fls. 12/12 v).

7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 206/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **TEREZA CRISTINA MILANÊS MALTA**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias), para gozo em data oportuna, conforme a solicitação;

8.2-Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, nos termos do artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c o art. inciso 6º, V da Lei nº 3.138/2007.

09- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 30 de agosto de 2012.

## 1- PROCESSO TCE nº 4828/2012.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de concessão de licença especial referente ao período de 2007/2012.

4-**Interessado:** Sra.Tereza Cristina Milanêz Malta, Assistente Técnico "A", matrícula n.º 000236-8 A, servidora deste Tribunal.

5-**Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 894/2012 (fls. 09/09 v.).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 344/2012 (fls. 12/12 v).

7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 207/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **TEREZA CRISTINA MILANÊS MALTA**, servidora deste Tribunal, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012 (90 dias), para gozo em data oportuna, conforme a solicitação;

8.2-Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com

a edição do respectivo Ato e sua Publicação, nos termos do artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 c/c o art. inciso 6º, V da Lei nº 3.138/2007.

09- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 30 de agosto de 2012.

## 1-PROCESSO TCE nº 4518/2012.

2-**Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Pedido de Reconsideração.

4-**Recorrentes:** Srs. Armando Andrade de Menezes, João dos Santos Pereira Braga, Lyzandro Garcia Gomes, Aluizio Humberto Aires da Cruz e Afrânio de Sá, Conselheiros aposentados desta Egrégia Corte.

5-**Objeto:** Reforma da Decisão Administrativa nº 180/2012-Tribunal Pleno.

6-**Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 321/2012 (fls. 06/06 v.).

7-**Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 321/2012 (fls. 10/13).

8-**Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

9- **DECISÃO 208/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento, em sessão, do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas, **tomar conhecimento** do presente **Recurso**, para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

Vencido o voto-vista da Conselheira convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, pelo provimento do pedido de Reconsideração, de modo que a publicação seja feita de forma não nominal.

10- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 30 de agosto de 2012.

## 1- PROCESSO TCE nº 709/2012.

**Apenso:** Processo nº 4595/2008.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Recurso de Reconsideração, admitido com Recurso de Revisão.

4-**Recorrente:** Sr. Hermelindo Maia Viga, servidor deste Tribunal.

5-**Objeto:** Reforma da Decisão Monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente, à época (às fls. 5), nos autos de nº 4595/2008.

6-**Unidade Administrativa:** DRH – Laudo Técnico nº 01/2012.

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 141/2012 (fls. 44/45).

8- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

9- **DECISÃO Nº 209/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso XIII, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no sentido de tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, na forma requerida pelo Recorrente.

09- **Ata:** 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 30 de agosto de 2012.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Paq. 10

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Setembro de 2012.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2012.

## JULGAMENTO EM PAUTA:

### CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 3407/2012  
Anexos: 6904/2009 – 02vols, 1841/2007 – 08vols  
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 6904/2009.  
Órgão: SEDUC  
Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim.  
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

2)PROCESSO Nº 3817/2012  
Anexo: 1503/2006 – 02vols.  
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 1503/2006.  
Órgão: Câmara Municipal de Urucurituba.  
Recorrente: Manoel Acrísio Araújo Freire.  
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

### CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1923/2012  
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.  
Órgão: Sec. de Estado de Política Fundiária.  
Responsável: Ailton Luiz Soares.  
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

2)PROCESSO Nº 679/2011  
Anexo: 3525/2007 – 03vols.  
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 3525/2007.  
Órgão: U.E.A  
Recorrente: Jose Aldemir de Oliveira.  
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

3)PROCESSO Nº 3800/2011  
Anexo: 1999/2009  
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1999/2009.  
Órgão: Agência de Fomento do Est. AM.  
Recorrente: Pedro Geraldo Raimundo Falabella.  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.

4)PROCESSO Nº 163/2012  
Obj.: Representação  
Órgão: Ministério Público – TCE.  
Recorrente: Ministério Público – TCE.  
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança, Evelyn Freire de Carvalho.

5)PROCESSO Nº 6091/2011- 02vols.  
Anexos: 2049/2009 – 08vols, 4205/2008, 6420/2008 – 02vols, 6218/2011.  
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 2049/2009

Órgão: Prefeito de Silves.  
Recorrente: Moysés Assayag.  
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.  
5.1) PROCESSO Nº 6218/2011  
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 6420/2008.  
Órgão: Prefeito de Silves.  
Recorrente: Moysés Assayag.  
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

6)PROCESSO Nº 1117/2011  
Anexos: 263/2010, 150/1999-GR, 93/1999 , 5677/1998 – NG, 1679/1998.  
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1679/1998- nº Geral 5677/98  
Órgão: Proc. Geral do Estado.  
Recorrente: Estado do Amazonas.  
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho.

### CONSELHEIRO RELATOR: JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 3155/2012 – 02vols.  
Anexos: 2502/2010 – 30vols, 25/2011, 4935/2009.  
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo n. 2502/2010.  
Órgão: Prefeito de Autazes.  
Recorrente: Raimundo Wanderlan P. Sampaio.  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.

### CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 5916/2011  
Obj.: Representação  
Órgão: Hospital P.S. 28 DE Agosto  
Recorrente: Gilvanio Martins Fernandes.  
Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

2)PROCESSO Nº 3976/2012  
Anexo: 3338/1997 – NG, Proc. 1515/1997  
Obj.: Recurso de Revisão, fer. ao processo n. 3338/1997.  
Órgão: Prefeito de Coari.  
Recorrente: Evandro Rodrigues de Moraes.  
Procurador: (a) João Barroso de Souza.

### AUDITORA: YARA LINS

1)PROCESSO Nº 3161/2012  
Anexos: 3538/2009, 1703/2009  
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo n. 1703/2009.  
Órgão: SEMSA  
Recorrente: Ronaldo D'Avila.  
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva.

2)PROCESSO Nº 3957/2012  
Anexos: 706/2005, 2942/2009.  
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 706/2005.  
Órgão: Ministério Público – TCE.  
Recorrente: Ministério Público – TCE.  
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

### CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO (Substituindo o Conselheiro Ari Moutinho)

1)PROCESSO Nº 3716/2012  
Anexos: 1695/2008, 4595/2006  
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 4595/2006.  
Órgão: Prefeito de Presidente Figueiredo.  
Recorrente: Antônio Fernando Fontes Vieira.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Pág. 11

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

**CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO**  
( Substituindo o Conselheiro Júlio Cabral)

1)PROCESSO Nº 3584/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011.

Órgão: Sec. Mun. De Habitação e Ass. Fundiários.

Responsável: Valtair Cruz Obando.

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida.

**AUDITOR: MÁRIO COSTA FILHO**

1)PROCESSO Nº 1714/2011 – 14vols.

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2010.

Órgão: Sec. Governo do Estado.

Responsável: Maria Aurinívia Santos Lobão.

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho.

**CONSELHEIRO CONVOCADO: ALIPIO REIS**  
( Substituindo o Conselheiro Erico Desterro)

1)PROCESSO Nº 4711/2011

Anexo: 4747/2004 – 02vols.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 4747/2004

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim.

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho.

**AUDITOR: ALIPIO REIS FIRMO FILHO**

1)PROCESSO Nº 1959/2012

Anexo: 3281/2009

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo n. 3281/2009.

Órgão: SEMED

Recorrente: Vera Célia Paiva Mafra.

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2)PROCESSO Nº 3457/2012

Anexo: 3268/2008

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo n.

Órgão: Polícia Militar

Recorrente: Francisco Eudes Siqueira

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3)PROCESSO Nº 5934/2011

Anexo: 4790/2008

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao processo n. 4790/2008.

Órgão: SUSAM

Recorrente: Idalina Mendonça de Barros

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

4)PROCESSO Nº 114/2012

Anexo: 2557/2008.

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo n. 2557/2008.

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas.

Procurador: (a) João Barroso de Souza.

5) PROCESSO Nº 2540/2012

Anexos: 3158/2000, 830/2002, 2051/2000 – vols.

Obj.: Recurso de Reconsideração, fer. ao processo n. 2051/2000.

Órgão: Câmara Municipal de Pres. Figueiredo.

Recorrente: Maria do Perpétuo Socorro Vieira Leite.

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança.

Manaus, 10 de setembro de 2012

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de que tome ciência do óbito do Sr. Waldomiro Gomes, ex-Prefeito, e ainda, informe a este Tribunal se o débito constante no Processo nº 2006/1999 já foi recolhido aos cofres públicos e se já está escrito na Dívida Ativa do Município, atendendo o despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MÔNICA MARIA ALVES PEDROSA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 05/2012–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 298/2011, referente à sua Aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso III, da Lei n. 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Res.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 10 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 487, Paq. 12

n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam **NOTIFICADOS OS SERVIDORES TEMPORÁRIOS ADMITIDOS POR MEIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2009-/SEDUC, PUBLICADO NO DOE DE 12/01/2009**, para no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, tomarem ciência, em homenagem ao princípio da celeridade, haja vista que das informações contidas nos autos, não há como detectar a residência dos contratados, estando os mesmos em local incerto ou não sabido, objeto do **Processo TCE n. 261/2009 – (Aposos: Processos TCE 1.456/2009 e 2.672/2010)** - Admissão de Pessoal, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES, APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2012.

**GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELMIR LIMA MOTA**, Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 5412/2011, referente à Denúncia, do exercício de 2010, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2012.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GLAUCIOMAR CORREA PIMENTEL**, Vice- Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 5412/2011, referente à Denúncia, do exercício de 2010, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2012.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h